



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 106/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 06 de agosto de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 068/2020 - IGESDF

DISPENSA Nº 073/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00050051/2020-16

Considerando o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41489846), elaborado pela Sra. Laura Mendonça de Paula, da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e a autorização da Dispensa de Seleção nº 073/2020 pela Diretoria Executiva (43461241), em atenção ao disposto no art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP (43434766), inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.922/0001-90, com sede no SIA/SUL - Trecho 03 - Lote 985 - Bloco "D" - Sala 202 a 204 - Ed. Marina Office - Bairro: Setor de Indústria - Brasília/DF, telefone: (61) 3033-6181, e-mails: medicapro@medicapro.com.br e administrativo@medicapro.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. FERNANDO BRAYNER PAES BARRETO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no SMPW Q. 28, Conjunto 03, Lote 07, Casa F – CEP: 71743-803 – Park Way – Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 1.637-807 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.112.544-91.

Considerando a necessidade da aquisição EMERGENCIAL em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (43364614).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 284/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (44846987), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. SERGIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, CONTRATAR a empresa **MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41489846).

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de responsabilidade tem por objeto a contratação emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I emergência do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de OPME fixador externo linear para os serviços de ortopedia e trauma, visando atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do

Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	191	FIXADOR EXTERNO LINEAR 300 MM - INCLUI PINO DE SCHANZ (MONOPLANAR SIMPLES, GRANDE), COM, NO MÍNIMO 2 (DUAS) BARRAS.	UNIDADE	08	40	R\$ 578,00	R\$ 23.120,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais)							
OBS₁: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.							
OBS₂: O preço contratado é fixo e irrevogável.							
OBS₃: A entrega deve ocorrer em no máximo 3 dias úteis .							
OBS₄: Durante a vigência deste instrumento ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.							
OBS₅: A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.							
OBS₆: A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso.							
OBS₇: A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.							
OBS₈: O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).							
OBS₉: O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa além de indicar o instrumento contratual referente a compra.							
OBS₁₀: A garantia dos itens será de acordo com a sua data de validade.							

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no **Núcleo de Insumos Farmacêuticos**, no SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min as 11h00min e de 14h00min as 17h00min, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis.

2.2. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. A entrega deve ocorrer em no máximo **3 (três) dias úteis**.

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de **12 meses**, a partir da data de entrega.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Número do pedido;

- e) A quantidade correspondente;
- f) O prazo de validade correspondente
- g) O número do registro do produto na ANVISA, quando couber.

2.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.9. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa além de indicar o instrumento contratual referente a compra.

2.10. Para o recebimento final do(s) produto(s), e conseqüentemente para realização do pagamento, o(s) produto(s) deverá(ão) estar apto(s) para uso, sem nenhuma avaria.

2.11. A garantia dos itens será de acordo com a sua data de validade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após conferência da compatibilidade da Nota Fiscal junto ao documento de registro de utilização de OPME da instituição.

3.2. Deve ser emitida uma nota por cada paciente constando Nome Completo do Paciente e Data de Nascimento, Data do Procedimento e Nome do Médico Responsável.

3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

3.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas após reposição do material, de acordo com o material utilizado por cada paciente.

3.5. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

3.5.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA **não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.5.2. O pagamento será realizado para a empresa **MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.922/0001-90, com sede no SIA/SUL - Trecho 03 - Lote 985 - Bloco "D" - Sala 202 a 204 - Ed. Marina Office - Bairro: Setor de Indústria - Brasília/DF, telefone: (61) 3033-6181, e-mails: medicapro@medicapro.com.br e administrativo@medicapro.com.br.

3.5.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

- d) Deverá conter o número de referência desta Seleção de Fornecedores.
- e) Caso as Notas Fiscais ou faturas sejam emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do(s) produto(s).

4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do(s) produto(s) conforme especificações constantes no presente instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO.

4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico, **no prazo de até 24 horas**.

4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

4.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de **24 horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

4.9. Substituir, após solicitação da unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

4.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **24 (vinte e quatro) horas**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes.

4.13. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO.

4.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

5.2. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo colaborador designado pelo setor responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento e/ou ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

8.2. Casos de Multas:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse instrumento, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

8.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE poderá utilizar a multa mais elevada.

8.4. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

a) O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a CONTRATADA, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do CONTRATANTE.

11. A PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.



Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77, de 25 de abril de 2019.

FERNANDO BRAYNER PAES BARRETO

Representante Legal

MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAYNER PAES BARRETO, RG n.º 1637807 - SSP/PE, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 07/08/2020, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44875273)
verificador= **44875273** código CRC= **905A8414**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900